

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:ATO NUM:031 ANO:2019 DATA:21-01-2019

ATO SGP

DISPONIBILIZADO: DA\_e DATA:21-01-2019 PG:00

**ATO TRT SGP N.º 031/2019**

João Pessoa, 21 de janeiro de 2019.

**Disciplina a cessão de servidor do quadro de pessoal do TRT da 13ª Região para exercício em outro órgão ou entidade da administração pública.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a “governança colaborativa” e o intuito de cooperação deste Tribunal Regional do Trabalho com os demais órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, favorecendo o exercício funcional integrado das atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** que a cessão de servidor público tem substrato no poder discricionário de ambos os órgãos envolvidos, não constituindo direito subjetivo daquele;

**CONSIDERANDO** a autonomia deste Tribunal Regional do Trabalho para analisar, discricionariamente, os critérios de conveniência e oportunidade dos pedidos de cessão de servidor integrante do seu quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO** o elevado número de aposentadorias de servidores deste e. Tribunal nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** as restrições orçamentárias e financeiras impostas à recomposição do quadro de pessoal mediante provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a recomposição do quadro só está autorizada, em regra, quando a vacância decorrer de exoneração, vacância por posse em outro cargo inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão, uma vez que não há necessidade de incremento da dotação orçamentária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A cessão de servidores deste Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só ocorrerá, mediante decisão discricionária do Presidente e desde que atendido o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - na Presidência e na Vice-Presidência da República;

II - na administração federal direta, autárquica e fundacional, para o exercício de:

- a) cargo de Ministro de Estado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança de níveis DAS-05, DAS-06 ou equivalentes;
- c) cargo de superintendente ou coordenador da unidade descentralizada de fundação ou autarquia federal, sediada em estado da Federação.

III - na administração direta estadual, distrital e municipal, desde que sem ônus para o Tribunal, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 8.112/90.

IV - nos casos previstos em lei específica.

§1º Não será permitida a cessão de servidor efetivo em estágio probatório.

§2º Nas hipóteses dos incisos I e II, o ônus dos vencimentos do cargo efetivo será de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cabendo ao órgão cessionário as demais despesas resultantes da requisição.

**Art. 2º** A cessão de servidores deste Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade do Poder Judiciário observará as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do Tribunal que analisará a pretensão.

**Parágrafo único.** Não pode ser cedido servidor para outra instituição caso a cessão resulte em claro de lotação na unidade cedente, por indisponibilidade de pessoal para reposição.

**Art. 4º** As cessões para órgão ou entidade da União serão por prazo indeterminado, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 9.144/17, podendo o Presidente, a qualquer tempo, determinar o retorno do servidor ao órgão de origem.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, as cessões terão prazo máximo de um ano, permitida a prorrogação, desde que atendidos os interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, limitado o afastamento a quatro anos.

**Art. 5º** Findo o período de cessão, o servidor deverá permanecer em exercício na unidade de origem pelo mesmo intervalo de tempo em que se encontrou à disposição de outro órgão, antes que nova cessão possa ser apreciada.

**Art. 6º** O disposto neste Ato se aplica aos pedidos de renovação das cessões autorizadas antes da sua vigência.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

*(assinado eletronicamente)*

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**

Desembargador Presidente